



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 05 de março de 2018

Mário Lucio Ribeiro Marquez

PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 002/2018.

O VEREADOR MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **INFORME**:

- O VALOR ARRECADADO COM O PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO PELAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO PRONAF E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA E OBRAS, PELOS PRODUTORES RURAIS. OS VALORES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS DE FORMA CLARA, ESPECIFICANDO O VALOR ARRECADADO DE CADA MÁQUINA;
- RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE FORAM ATENDIDOS PELAS MÁQUINAS DO PRONAF, DESDE O INÍCIO DA COBRANÇA, BEM COMO DOS QUE AINDA SERÃO ATENDIDOS;
- OS DOCUMENTOS SOLICITADOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS COM A CÓPIA DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO PELOS PRODUTORES RURAIS.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido visa trazer mais transparência acerca das receitas do Município, em consonância com a Lei de Transparência; e encontra justificativa no poder-dever fiscalizatório do Legislativo Municipal.

Ressalto que conforme o mandado constitucional cabe ao Poder Legislativo a fiscalização do Município. No mesmo sentido é o artigo 29, XXVI, da Lei Orgânica, que determina como competência privativa da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Tal fiscalização se faz precipuamente por meio de requisição de informações ao Poder Executivo e aos demais órgãos que o compõe. Portanto, sem tais documentos que são de interesse público, se esvaziaria o poder/dever de fiscalização do Legislativo Municipal sobre os atos do Poder Executivo, tornando a norma municipal e o dispositivo constitucional inócuos.



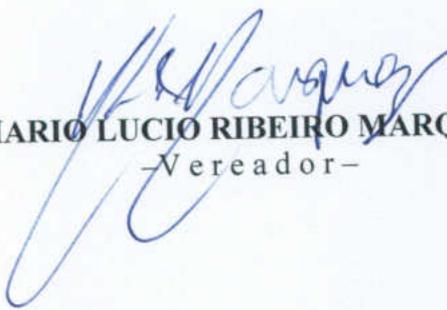
CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpre esclarecer ainda que o presente requerimento cumpre todos os requisitos mínimos de validade dos atos administrativos e que se aprovado, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica há obrigatoriedade de resposta do Executivo o prazo de 30 (trinta dias). Caso o requerimento de informação não seja respondido no prazo legal ou forem prestadas informações falsas, o Chefe do Poder Executivo, a quem se dirige este documento, poderá ser acusado de crime de responsabilidade.

Reitero que o requerimento provindo de apelo popular visa possibilitar que o Legislativo exerça seu *múnus público*, seu dever constitucional e encontra-se em conformidade com a Lei da Transparência que assegura o direito fundamental de acesso à informação pública.

Isto posto, solicito ao Plenário desta Digníssima Casa a aprovação deste requerimento, para que o mesmo seja encaminhado ao Prefeito Municipal, a fim de que o atenda no prazo legal.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2018.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vereador -

Encaminhado a Comissão de Justiça,
Finanças, Obras e Educação
Em 05 de março de 2018

PRESIDENTE